

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2007

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, na sede SEBRAE Previdência, no Edifício Venâncio 3000, Torre A, salas 504 /506, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria-Executiva do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, com a presença de seu Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e de seu Diretor-Executivo, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE. O Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, ao abrir a reunião, iniciou a apreciação da Ordem do Dia. ITEM ÚNICO - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO: Considerando: I) Que o Tempo de Serviço Passado definido no artigo 18, inciso II, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, o artigo 129 do mesmo Regulamento estabelece que "quando a transferência de empregados entre as Unidades do Sistema SEBRAE tenha ocorrido sem interrupção da vinculação ao Sistema SEBRAE, considera-se como data da ultima admissão, nos termos do artigo 18, inciso II, a data do ingresso na Unidade do SEBRAE, da(s) qual (is) o Participante tenha sido transferido; II) Que em virtude da ausência de regulamentação, pelo sistema SEBRAE, acerca da transferência de empregados entre Unidades do SEBRAE (Patrocinadora do Sebrae Previdência) sem interrupção da vinculação ao referido Sistema, a Diretoria Executiva da Entidade, sob a ótica previdenciária/ contratual, regulamentou o assunto por meio do Ato da Diretoria Executiva nº 004/2005, para entender como "não interrupção da vinculação ao Sistema SEBRAE" a transferência direta de Unidade para outra do SEBRAE, no prazo máximo de 7 (sete) meses incompletos, desde que o empregado não tenha sido submetido a novo processo de seleção; III) Que o Tempo de Serviço Continuo (TSC) corresponde, nos termos previstos no artigo 18, inciso I, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, ao "último período de tempo de serviço ininterrupto do Participante em um ou mais Patrocinadores"; IV) Que os conceitos de Tempo de Serviço Passado e de Tempo de Serviço Continuo têm data inicial de seu cômputo idêntica, qual seja a data do ingresso no Patrocinador, diferindo-se apenas quanto á data final do seu cômputo, de forma que a contagem do TSP se encerrou na data efetiva do Plano ou na data de inicio da vigência do Convenio de Adesão do Patrocinador, o que tiver ocorrido por ultimo, e o Tempo de Serviço Continuo tem contagem encerrada apenas quando da cessação do vinculo empregatício do Participante com seu Patrocinador ou quando do requerimento dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, pelo Participante, nos termos previstos no Regulamento do Plano SEBRAEPREV. V) Que, no que tange à interpretação de dispositivos semelhantes de um mesmo Regulamento, não seria lógico conferir interpretações divergentes sobre o conceito de "tempo de serviço ininterrupto" para efeito do cômputo do Termo de Serviço Passado e do Tempo de Serviço Continuo. A Diretoria Executiva resolveu aplicar o disposto no Ato da Diretoria Executiva nº 004, de 04 de agosto de 2005, para efeito do cômputo do Tempo de Serviço Continuo de que trata o artigo 18, inciso I, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV.



Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, declarou encerrada a Reunião e lavrou a presente Ata, assinada por todos os membros da Diretoria-Executiva presentes à Reunião.

EVANDRO SANTOS NASCIMENTO

Diretor Presidente

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE

Diretor-Executivo